



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

 IPAAM
 FL. Nº 08
 N

RECIBO ORIGINAL

Emissão: 11/01/19

Jacilme Pinheiro

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL Nº 001/19**INTERESSADO: SEST Serviço Social do Transporte.****ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Jequie, s/nº, Planalto, Lirio do Vale, Manaus-AM.**CNPJ/CPF:** 74.471.989/0001-95**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:** (92) 99104-3676**LAU:** 002/19**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2331**PROCESSO No:** 3875.2018**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:****LOCALIZAÇÃO:** Rua Jequie, s/nº, Planalto, Lirio do Vale, Manaus-AM**FINALIDADE:** Autorizar a supressão vegetal para serviços de terraplenagem na Construção da Unidade Operacional SEST SENAT, conforme Licença Ambiental Única/IPAAM/Nº 002/19.

Área total da propriedade (ha): -----	Área de uso atual (ha): -----
Área de Preservação Permanente (ha): -----	Área autorizada para supressão (ha): 0,598328
Área de Reserva Legal (ha): -----	Área Remanescente (ha): -----

EXPLORAÇÃO/VOLUME (m³/ano)

Espécies	Nome Científico	Qtº	Und*	Matéria-Prima
Diversas	N7	70,15	St	Lenha
Total		70,15	St	Lenha

ESPÉCIES PROTEGIDAS:

Nome Comum	Nome Científico	Nº de Indivíduos	Volume (st)
Sringueira	<i>Nevea brasiliensis</i>	45	109,83


* Os resíduos da supressão serão dispostos em área apropriada para decompor (degradar) e não haverá aproveitamento para comercialização do material lenhoso, que a supressão destina-se a instalação de um loteamento, sendo todo o material lenhoso/madeireiro, proveniente da supressão deixada na própria área.


** Espécie proveniente de plantio florestal, portanto, não condicionada à compensação florestal.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano

Manaus-AM,

11 JAN 2019


 Sheyla Vitorino da Silva
 Diretor Técnico


 Juliano Marcos Valente de Souza
 Diretor Presidente
IMPORTANTE:

- O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
- Esta Autorização não contém emendas ou rasuras.
- Esta Autorização deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso).
- O volume autorizado de exploração não inclui volume pendente de reposição florestal.
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO - Nº 001/19

1. A presente **Licença Ambiental Única - LAU** está sendo concedida com base nas informações, constantes no processo nº **3875.2018** e observações *in loco*;
2. O transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais, oriundos desta LAU de Supressão, somente poderão ser realizados munidos do Documento de Origem Florestal - DOF.
3. Proteger à fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67
4. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaiba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
5. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06
6. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
8. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área.
9. Esta LAU de Supressão Vegetal autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas.
10. Em caso de doação da lenha ora autorizada, é obrigatória a homologação de pátio.
11. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.